



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER Nº 252/2023-AGM/PMVJ**

**ORIGEM:** CPLCSO/PMVJ

**REFERÊNCIA:** Ofício nº 679/2023- CPLCSO/PMVJ

**INTERESSADO (A):** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DO GABINETE DO PREFEITO

**ASSUNTO:** PROCESSO nº 2041/2023, Parecer Jurídico Conclusivo do Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 011/2023-CPLCSO/PMVJ.

2023-08-15

08 14 2023  
15:42  
08

**I – RELATÓRIO:**

A Comissão Permanente de Licitação desta prefeitura solicitou através do ofício nº 679/2023- CPLCSO/PMVJ, Parecer Jurídico Conclusivo do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 011/2023-CPLCSO/PMVJ, objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DO GABINETE DO REFEITO DA PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARÍ -AP.

Acrescento que, enquanto órgão de consulta e assessoramento jurídico, o exame e aprovação por esta Advocacia Geral são obrigatórios, na forma do Artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado,*



*contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

No entanto, a manifestação da Advocacia Geral do Município é estritamente sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito das secretarias e comissões, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica.

Vieram os autos para análise e parecer no que diz respeito a este intento.

## **II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

Tal aquisição se deu na modalidade pregão, em sua forma presencial, do tipo maior percentual de desconto nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002. Tendo em vista a precariedade dos sistemas de internet na localidade, tornando assim, inviável a realização do certame em sua forma eletrônica.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame.

Da apreciação dos documentos apresentados pelos licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, declarações firmadas e proposta de preços, após

2



exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como suas alterações.

Em 07 de novembro de 2023 às 09h00min, foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de Preços, para proceder à abertura do Pregão Presencial (SRP) nº 011/2023-CPLCSO/PMVJ.

Diante disso o pregoeiro abriu a sessão pública, informando que o ato convocatório foi devidamente publicado em Diário Oficial da Prefeitura de Vitória do Jari, Portal da transparência da Prefeitura de Vitória do Jari e Jornal de Grande Circulação do Estado do Amapá, e até aquele momento não houveram impugnações ao Edital do certame.

A Pregoeira declarou não haver nenhuma impugnação relacionada ao edital e informou a empresa que adquiriu o ato convocatório (edital): comparecendo somente a empresa: **L.A. CHAVES SANTOS EIRELI CNPJ: 36.550.652/0001-47.**

Em ato contínuo abriu-se às 08h45min o credenciamento da licitante interessada, sendo devidamente credenciada. Após o credenciamento, foi entregue pela licitante as declarações de cumprimento dos requisitos de habilitação, Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e os envelopes de Proposta de Preços e Habilitação. Deu-se início a abertura do envelope de proposta, principiando pela assinatura por parte do licitante, pregoeiro e equipe de apoio no envelope nº. 1, em seguida a Sra. Pregoeira franqueou a palavra ao licitante para as devidas considerações, por parte das empresas não houve termos a manifestar.

O pregoeiro informou o cumprimento de todos os requisitos legais previstos no edital acerca do envelope nº 01. Dando continuidade à equipe de apoio da Pregoeira efetuou os lançamentos dos valores na planilha de lances dos preços ofertados nas propostas, e procedeu-se a etapa de lances que foi finalizada com a classificação da licitante. Após serem



lançada(s), bem como, examinada(s) a(s) proposta(s) quanto ao objeto, valor e documentos pertinentes à(s) proposta(s) de preços.

Encerrada a fase de lances e ressaltando que a empresa formulou lances para todos os itens, seguimos para negociação direta e análise dos valores apresentados, assim motivadamente decide a pregoeira a respeito da sua aceitabilidade e chega a um resultado. A empresa L.A. CHAVES SANTOS EIRELI, cotou preço para todos os Itens 1, 2, 3, 4 e 5. Em ato contínuo a pregoeira declarou a empresa: L.A. CHAVES SANTOS EIRELI CNPJ: 36.550.652/0001-47 vencedora do LOTE GERAL DOS ITENS: 01,02,03,04 e 05 com valor correspondente de R\$ 570.940,00 (Quinhentos e setenta mil, novecentos e quarenta reais) referente a Agenciamento de viagens, reservas e fornecimento de passagens aéreas. Por seqüência foi aberta e analisada a documentação de habilitação da empresa vencedora da fase de lances, e a mesma foi declarada HABILITADA.

Desta forma, o Pregoeiro em sua análise não constatou nenhuma irregularidade quanto à habilitação a qual cumpriu todas as exigências editalícias e cumprimento dos princípios da lei 8666/93, Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes a matéria. Portanto a empresa **L.A. CHAVES SANTOS EIRELI CNPJ: 36.550.652/0001-47** foi declarada **HABILITADA**, que por sua vez no ato foi declarada vencedora dos itens **01,02,03,04 e 05**, com valor global de R\$ 570.940,00 ( Quinhentos e setenta mil, novecentos e quarenta reais).

Após análise, restou evidente que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e foi constatado que as documentações estão de pleno acordo com o Edital de convocação, após análise minuciosa feita com a comissão e assinado pelos representantes das empresas presentes, bem como pelo pregoeiro.

Diante de todo o exposto, tomando por base a legislação apontada e, mormente os preceitos de ordem constitucional, para que seja alcançada a legalidade do ato em tela, pode-



se afirmar que o processo em questão encontra-se em ordem, dentro da legalidade e regularidade imprimida pela Constituição Federal e pelo ordenamento jurídico brasileiro.

No mais, o conteúdo do instrumento convocatório, bem como demais atos administrativos praticados até o momento, mostram-se em sintonia com os preceitos legais pertinentes ao caso, merecendo o processo o seu devido prosseguimento.

### III – CONCLUSÃO:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na acurada análise efetuada por esta Assessoria, **OPINAMOS PELA HOMOLOGAÇÃO** do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

Vitória do Jari - AP, 07 de novembro de 2023.

*IVANA DA SILVA REIS*

**IVANA DA SILVA REIS**  
**OAB/AP nº4026**

Assessora Jurídica do Município de Vitória do Jari  
Decreto nº 385/2021-GAB/PMVJ

